

FREGUESIA DE ALGUEIRÃO - MEM MARTINS REGISTO DE CORRESPONDÊNCIA N.º 894 / 2020 PROC. 01.016 EM 25 / 08 / 2020

Exmo(a). Senhor(a)
Junta de Freguesia de Algueirão - Mem Martins
Rua Domingos Saraiva, n.º 6
2725 – 286 Mem Martins

Sua referência

Sua Comunicação

Nossa referência
SM n.º 46231/2020
PI: 605/2020

Data
21-08-2020

ASSUNTO: Protocolo de colaboração - Linha de apoio para comparticipação de despesas realizadas pelas freguesias/União de freguesias no âmbito da pandemia originada pelo Covid-19 e seus efeitos sociais - OU-20/00800L00F00P00

Envio a V. Exas um exemplar do protocolo supramencionado celebrado, em 14 de agosto de 2020, entre essa Junta de Freguesia e o Município de Sintra.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe de Divisão dos Assuntos Administrativos e Contratualização

Por subdelegação de competências

Despacho n.º 1/DIR-DAF/2017

(Alexandra de Sousa Rebelo)

Anexo:

O mencionado

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO N.º 77 / 2020

**A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE SINTRA E A JUNTA DE FREGUESIA DE
ALGUEIRÃO – MEM MARTINS**

**- LINHA DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO DE DESPESAS REALIZADAS
PELAS FREGUESIAS/UNIÕES DE FREGUESIAS NO ÂMBITO DA PANDEMIA
ORIGINADA PELA COVID-19 E SEUS EFEITOS SOCIAIS -**

Considerando que:

- A OMS qualificou, no dia 11 de março de 2020, a emergência de saúde pública provocada pela doença Covid-19 como uma pandemia internacional, constituindo uma calamidade pública;
- A situação evoluiu muito rapidamente em todo o mundo e, em particular na União Europeia, com efeitos muito nocivos, em especial, nos planos sanitário, económico e social;
- Portugal não ficou imune a esta realidade, o que motivou a Declaração do Senhor Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março – Declaração do Estado de Emergência Nacional – e posteriormente, em 03 de maio de 2020, a Declaração da Situação de Estado de Calamidade, pelo Governo de Portugal;
- A situação de pandemia vivida em Portugal obrigou ao confinamento da população e à supressão ou redução das atividades económicas gerando uma drástica diminuição de rendimentos das famílias a par do significativo aumento do desemprego, tornando imperiosa a adoção de medidas excecionais e temporárias de combate à pandemia e seus efeitos económicos e sociais;
- O Município de Sintra, através do Despacho n.º 18-P/2020, de 16 de março, aprovou um conjunto de medidas de âmbito social destinados a apoiar as

42



famílias, as empresas e as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), assim como o Hospital Fernando da Fonseca, no quadro da pandemia Covid-19;

- As Freguesias, são um importante parceiro do Município no apoio às populações mais vulneráveis, em especial, durante o período de Emergência Sanitária e que, tal como as demais organizações, sofreram um forte impacto da crise, nomeadamente, no plano financeiro;
- O aumento das situações de emergência social provocadas no quadro da atual crise sanitária, obrigou as Freguesias a ampliarem as suas respostas sociais, designadamente, no plano alimentar, entrega de bens e medicamentos, e no apoio psicossocial às populações;
- O Município reconhecendo o importante papel desempenhado pelas Freguesias, no quadro da pandemia da Covid-19, designadamente, através da promoção e alargamento do apoio aos mais carenciados, decidiu criar uma linha de apoio financeiro às Freguesias e União de Freguesias, no montante global de 275.000,00 € (duzentos e setenta e cinco mil euros), cabendo a cada uma o valor de 25.000,00 € (vinte e cinco mil euros), destinado a apoiar parte dos encargos suportados com a adoção de medidas de mitigação da Covid-19 e seus efeitos sociais;
- O Município entende que a concessão deste apoio financeiro, se reveste de relevante interesse municipal e que em muito vai beneficiar a sua população;
- O presente protocolo de cooperação deve ser acompanhado dos meios necessários à sua adequada concretização;
- A celebração do presente protocolo de cooperação pressupõe prévia autorização quer da Assembleia de Freguesia, quer da Assembleia Municipal, sob proposta dos respectivos órgãos executivos [alínea j) do n.º 1 do artigo 9.º, alíneas m) e n) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas

o), u) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro];

- No caso vertente, a Assembleia Municipal autorizou a celebração do Presente Protocolo de Cooperação na 2.ª sessão extraordinária realizada em 08/06/2020 e nas reuniões extraordinárias da Junta de Freguesia e da Assembleia de Freguesia realizadas em 26/06/2020 e 04/08/2020, respetivamente.

Entre:

O MUNICIPIO DE SINTRA, pessoa coletiva de direito público n.º 500051062, com sede no Largo Dr. Virgílio Horta, em Sintra, representado neste ato pelo Exmo. Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal **Rui Pereira**, ao abrigo do despacho de delegação de competências n.º 55-P/2017, de 30 de outubro, identificado como **PRIMEIRO OUTORGANTE**.

E

A FREGUESIA DE ALGUEIRÃO – MEM MARTINS, pessoa coletiva de direito público n.º 506 882 799, com sede em Rua Domingos Saraiva, n.º 6 A, 2725-286 Algueirão – Mem Martins, neste ato representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Senhor **Valter Manuel Antunes Januário**, no uso das suas competências previstas nas alíneas a), f) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, identificado como **SEGUNDO OUTORGANTE**.

É livremente acordado de boa-fé, reduzido a escrito e reciprocamente aceite o presente Protocolo de Cooperação, adiante referido como “Protocolo”, que se rege pelas seguintes Cláusulas:



Cláusula 1.^a

Objecto

O presente protocolo tem por objeto disciplinar a concretização de uma linha de apoio financeiro criada pelo Município para compartilhar parte das despesas realizadas pelas Freguesias/União de Freguesia no âmbito da pandemia originada pela Covid-19 e respetivos efeitos sociais.

Cláusula 2.^a

Princípios

1. A negociação, celebração, execução e cessação do presente protocolo obedece aos princípios da subsidiariedade, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da necessidade e suficiência de recursos, bem como da boa administração.
2. Nas relações entre as partes contraentes vigoram os princípios da transparência, boa-fé, lealdade e cooperação, pautados por critérios de eficiência na prossecução do interesse público.

Cláusula 3.^a

Obrigações do Primeiro Outorgante

1. O **Primeiro Outorgante** disponibiliza uma verba de 275.000,00 € (duzentos e setenta e cinco mil euros) destinada a compartilhar parte dos encargos assumidos pelas Freguesias e União de Freguesias no âmbito do combate à pandemia originada pela Covid-19 e seus efeitos sociais.
2. A verba referida no número anterior é repartida pelas Freguesias e União de Freguesias, cabendo a cada uma um valor até ao limite máximo de 25.000,00 € (vinte e cinco mil euros).
3. O apoio previsto no número anterior destina-se a compartilhar parte das despesas realizadas pelas Freguesias e União de Freguesias, objetiva e fundamentadamente, em atividades ou na aquisição de bens e serviços no âmbito do combate à pandemia originada pela Covid-19 e seus efeitos sociais.
4. A disponibilização de verbas pelo Primeiro Outorgante é efetuada no prazo máximo de cinco dias após verificação e aprovação da cópia da fatura/recibo.
5. Todas as transferências de meios financeiros por parte do **Primeiro Outorgante** estão condicionadas à existência de fundos disponíveis, no âmbito do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de Setembro – Lei dos Compromissos e

Pagamentos em Atraso, complementada pela Lei n.º 127/2012, de 21 de Junho e demais legislação em vigor não havendo em caso de indisponibilidade, lugar a qualquer indemnização ou compensação daí decorrente.

Cláusula 4.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

1. O **Segundo Outorgante** fica responsável:
 - a) Pelo processo de aquisição de bens e serviços elegíveis no âmbito do protocolo;
 - b) Pela correta gestão de todo o acervo de bens, equipamentos e serviços adquiridos no âmbito do protocolo.
2. Incumbe ao Segundo Outorgante a apresentação de cópia da fatura/recibo devidamente fundamentada ao primeiro Outorgante, tendo em vista a subsequente disponibilização de verbas por este.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo

1. A execução do presente protocolo será acompanhada pelo **Primeiro Outorgante** que pode, a todo o tempo, solicitar ao **Segundo Outorgante** documentos relativos à concreta aplicação dos apoios, bem como realizar vistorias para verificação do cumprimento do presente protocolo.
2. A análise documental à aplicação dos apoios previstos no contrato e as vistorias que haja necessidade de realizar, são efetivadas pela DSAS.

Cláusula 6.ª

Entrada em vigor, vigência e produção de efeitos

1. O protocolo entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva assinatura e vigora até se esgotar a verba referida na cláusula 3.ª.
2. O protocolo produz efeitos à data da Declaração do Senhor Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março - Declaração do Estado de Emergência Nacional.

Cláusula 7.ª

Revisão

1. O protocolo pode ser objeto de revisão e alterações, por acordo expresso das Partes, no que se mostre estritamente necessário, mediante adenda com as alterações a introduzir, as quais passam a fazer parte integrante do mesmo.



2. Quaisquer alterações ao protocolo devem ser objeto de aprovação prévia através da deliberação dos órgãos competentes, só sendo válidas se constarem de documento subscrito pelos outorgantes nos termos do Contrato Original, que deve ser junto e passar a fazer parte integrante do contrato.

Cláusula 8.^a

Resolução

1. As partes podem resolver o protocolo por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público, devidamente fundamentadas.
2. A resolução do contrato deve ser submetida a deliberação dos órgãos Executivo e Deliberativo da respectiva Autarquia.
3. A resolução é concretizada mediante ofício registado remetido ao co-contratante.

Cláusula 9.^a

Dúvidas e interpretação de lacunas

Em tudo o não estipulado aplicar-se-á o Regime Jurídico aprovado Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Código do Procedimento Administrativo e o Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 10.^a

Foro Competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste protocolo será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 11.^a

Publicitação

O presente Protocolo é objeto de publicitação no site institucional do Município de Sintra e da Junta de Freguesia de Algueirão – Mem Martins, sem prejuízo da publicitação legal das deliberações dos órgãos do Município e Freguesia, prevista no artigo 56.º do Regime Jurídico aprovado Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A despesa global máxima estimada para este protocolo é de 275.000,00 € (duzentos e setenta e cinco mil euros) e encontra-se autorizada pela Assembleia Municipal de Sintra, ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico aprovado Lei



n.º 75/2013, de 12 de setembro, por deliberação tomada na sua 2.ª Sessão Extraordinária de 08 de junho de 2020.

A despesa resultante deste protocolo no valor estimado de 25.000,00€, encontra-se cabimentada no orçamento municipal em vigor na classificação 09.01.00/04.05.01.02, no plano de rubrica 22/22.1.2020.51.4, cabimento número 7420005382 e compromisso número 7820005265, emitido a 10/06/2020, processo OU-20/00800L00F00P00, que se anexa.

Este protocolo face ao seu valor global, não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do preceituado nos artigos 46.º e 48.º, da Lei número 98/97, de 26 de Agosto, com as alterações vigentes.

Paços do Concelho, 14 de agosto de 2020.

Pelo Município de Sintra

O Vice - Presidente da Câmara

(Rui Pereira)

Pela Junta de Freguesia de Algueirão – Mem Martins

Presidente da Junta

(Valter Januário)

COMPROMISSO

Nº de COMPROMISSO: 7820005265

Data: 10.06.2020

Data do último ajuste de valor: 10.06.2020

Regime contabilístico aplicável - SNC-AP

Fonte de financiamento: RG 0,00 RP 100,00 UE 0,00 EMPR 0,00 ND 0,00

Descrição: APOIO FINANCEIRO 2020 - COVID19

Referência: APOIO FINANCEIRO 2020 - COVID19

Serviço Requisitante: SM 21763/2020 - Ver.Eduardo Q.Nova

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL

Orgânica:

09.01 Dep. Solidariedade e Inovação Social

09.01.00 Dep. Solidariedade e Inovação Social

Económica:

D.04 Transferências correntes

D.04.05 Administração local

D.04.05.01 Continente

D.04.05.01.02 Freguesias

PPI/AMR:

22 Saúde

22.1 Serviços Individuais Saúde

2020.51 Promoção Saúde

4 Trf correntes - Medidas contingência

Entidade/Fornecedor: 10000155 FREGUESIA DE ALGUEIRÃO-MEM
MARTINS

Fundo: 20827

Orçamento de 2020

Nº Doc. financeiro: 500007175

Nº Cabimento: 7420005382 APOIO FINANCEIRO 2020 - COVID19

Nº Processo: OU-20/00800L00F00P00

Compr. Antigo:

Valor Cabimentado: 25.000,00

Valor Compromisso: 25.000,00

Saldo de Cabimento p/ Comprometer: 0,00

Foi validada a existência de fundos disponíveis à data

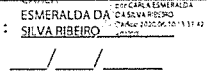
COMPROMISSOS ANOS FUTUROS

Total Compromissos 25.000,00

DATA IMPRESSÃO
10.06.2020

HORA IMPRESSÃO
00:51:11

UTILIZADOR
STSOUSA

Visto: 

CÂMARA MUNICIPAL
ESMERALDA DA SILVA RIBEIRO
CÂMARA MUNICIPAL
10 Jun 2020 00:51:11

